



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Aparecida Gugel e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, propôs uma moção de congratulações ao Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que, nesta data, se despede formalmente das sessões da Sétima Turma desta Corte, destacando a valiosa colaboração e o excelente trabalho prestados por Sua Excelência, a qualidade dos votos e a produtividade, bem como a ilhaneza no trato, a cordialidade e a educação como suas características marcantes. Associaram-se à manifestação o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos ilustres advogados militantes na Corte, o doutor Luciano Andrade Pinheiro. O Excelentíssimo Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho expressou seus agradecimentos, fazendo uma remissão ao Tratado da Gratidão, de São Tomás de Aquino, ao discorrer sobre os três níveis de agradecimento. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que o registro de congratulações seja comunicado, mediante a expedição de ofício, à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que conste nos assentamentos funcionais do Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho o reconhecimento pelo brilho e competência com que Sua Excelência se desdobrou nessa tarefa. Após, o Excelentíssimo Ministro Presidente propôs uma moção de congratulações ao eminente Evandro Valadão, pela nomeação de Sua Excelência, nesta data, para o cargo de ministro do Tribunal Superior do Trabalho, e sua possível integração à Sétima Turma. As manifestações, bem como os documentos expedidos, constarão do anexo desta ata. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-21600-14.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): GELSON PEREIRA MALVESTITI, Advogado: Wilson Castro de Oliveira, Agravado(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR-644-72.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A. Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NAYARA CRISTINE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (TIM CELULARES S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por possível violação do art. 97 da Constituição Federal. Sobrestar o agravo de instrumento da segunda reclamada (AEC CENTRO DE CONTATOS S.A) Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR-1845-15.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DOUGLAS CHARLES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos seus recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs. 1 - Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR-2476-17.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10176-96.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA. Advogado: Valdir Teles de Oliveira, Advogada: Maria Sônia Spatti, Advogado: Daniel Pierobon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO, Advogado: Ângela Vânia Pompeu Fritoli, Agravado(s): EGTM NAVEGAÇÃO LTDA. , Agravado(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Daniel Pierobon, Advogado: Valdir Teles de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR-12123-48.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURÍCIO CUNHA FROTA, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR-1186-31.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): EDVALDO SILVA, Advogado: André Rimom Martins de Azevedo, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA. , Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR-100700-34.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Recorrido(s): MARCELO JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELESUL SERVIÇOS S.A. Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (horas extras). Custas processuais inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-388300-71.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): CELSO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "julgamento extra petita" e, por consequência, restabelecer a condenação solidária imposta à empresa patrocinadora; e, em razão do restabelecimento da responsabilidade solidária, prosseguir na análise do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS em relação ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - PCAC/2007 - reajuste linear - extensão aos inativos - repactuação - efeitos", e dele não conhecer. Custas processuais inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-87400-56.2009.5.04.0016 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDETE BRAGAGNOLO CERVELIN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria apuradas com base nas vantagens e critérios previstos no Regulamento de 1967, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-170600-39.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: JANET NALON RUBINATO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extensão à CPTM dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-182-29.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELISÂNGELA SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto tema "Anotação de Atestados Médicos na CTPS - Dano Moral - Configuração", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: "Preliminar - Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Acúmulo de Funções - Diferenças Salariais". Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-970-73.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DENISE FERREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a empresa tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1455-24.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISRAEL JUNIO PIRES DE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a empresa tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1479-98.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALVARO AUGUSTO CAMPOS DIAS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 383,31 calculadas sobre o valor dado à causa. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 496 dos autos digitalizados). Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1515-73.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MICHAEL WANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela TNL PCS S.A. por violação do art. 97 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes as parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto à condenação remanescente (horas extras, verbas rescisórias, multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477, §



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

8º, da CLT). Custas processuais inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-89600-72.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NOEMI MARA PINHEIRO PORTO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à dispensa discriminatória e à indenização pela perda de uma chance, por violação dos arts. 1º da Lei nº 9.029/1995 e 129 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a ocorrência da dispensa discriminatória por idade e deferir a indenização pela perda de uma chance, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes na petição inicial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, fixando o valor da indenização postulada. Invertido o ônus da sucumbência. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-219-90.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): ROSINARA DALL AGNOL, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES - DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS - AUSÊNCIA DE OPÇÃO - IRRELEVÂNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas com os valores pagos a título de gratificação de função percebida pela reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-221-56.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Aline Patachi, Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir a integração em férias com um terço, décimos terceiros salários, horas extras, saldo de salário, FGTS + 40%, observadas a prescrição trintenária quanto ao FGTS e quinquenal quanto às demais parcelas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-476-14.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): EDUARDO ZOLENZDEVSKI JAKSTYS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES)", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1147-87.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): ADAUTO ARAÚJO DE MOURA, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Recorrido(s): ALLBOR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA. Advogado: Wellington de Almeida Lima, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA. Advogado: Eduardo Tadeu Gonçales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao enunciado da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade da terceira reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante na presente reclamação trabalhista. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1768-34.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Delton Croce Junior, Recorrido(s): ELIANA FERREIRA ROSELLI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos. Custas em reversão, pela autora, no importe de 2% do valor da causa. ; **Processo: RR-110-69.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDENEIS PINTO RODRIGUES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas in itinere", por violação do art. 58, §2º, da CLT; bem assim quanto ao tema "Tempo à Disposição", por ofensa ao art. 4º da CLT e por contrariedade à Súmula nº 366 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere e de horas extraordinárias decorrentes do tempo à disposição, restabelecendo a sentença quanto aos referidos capítulos. Mantido o ônus da sucumbência e o valor das custas processuais. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1161-33.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO DO SOCORRO DE FREITAS TEIXEIRA, Advogado: David Cruz Araújo, Recorrido(s): Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar, como labor extraordinário e com adicional de 100%, as 12 horas semanais laboradas no período de intervalo intrajornada, com os reflexos já deferidos. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1297-68.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SILVANA CARVALHO FLÁVIO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 413 dos autos digitalizados). Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1593-66.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TAMARA DIONE DELFINO COUTINHO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TNL PCS S.A. por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 388 dos autos digitalizados). Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1653-81.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MERICI STEFANE DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Terceirização - Reconhecimento de Vínculo de Emprego", por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora (Master Brasil S.A.); afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (TIM Celular S.A.); julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais pautados nas normas coletivas firmadas entre o Sinttel e a segunda reclamada (indenizações substitutivas de tíquete-alimentação); e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pelas verbas devidas à reclamante apuradas nos autos. Mantido o valor da condenação e das custas processuais, a cargo das reclamadas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1670-84.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANGELA ANTONIA ARMANDO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interposto pela OI MÓVEL S/A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center (teleatendimento), afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes as parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto à condenação remanescente (verbas rescisórias e saldo de salário referente ao mês de agosto de 2012). Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1870-34.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOANA D'ARC MEDINA CARDOSO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interpostos pela TNL PCS S.A. por violação do art. 97 Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a empresa tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-2327-59.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TNL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): WEVERTON PEDROSA DA COSTA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TNL PCS S.A. por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 490,99, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 348/349 dos autos digitalizados). Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-72-18.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PRISCILA CIBELE ROSA ARAÚJO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (restituição de descontos indevidos). Custas processuais inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-586-33.2013.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO PEDROSO, Advogado: José Francisco do Prado Júnior, Recorrido(s): RC TECH MONTAGENS ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Moia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho", por violação do art. 483, "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes: aviso-prévio indenizado, indenização de 40% dos depósitos na conta do FGTS, levantamento do saldo da conta do FGTS e guias de seguro-desemprego, além da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e determinar que se proceda à anotação na CTPS do reclamante da data do término do contrato de trabalho, considerada a projeção do aviso-prévio indenizado. Valor provisório da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 100,00 (cem reais). Obs.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1218-17.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAEL VIEIRA MARTINS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTROS, Advogada: Carolina de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª diária até a 12ª, nos limites do quanto postulado na petição inicial, observados os adicionais, reflexos e o divisor 180. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-10126-65.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): AILTON NUNES LOPES, Advogado: Léo Pereira Rosa, Recorrido(s): PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Luiz Felipe Campos Heizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-10615-48.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO INÁCIO VIEIRA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Recorrido(s): ESTILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Mucio Borges de Pina Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OI S.A. por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-11145-51.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): MARLI DE SOUZA MACEDO, Advogado: Osvaldo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-11246-78.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): LIDIA SUELI RAMOS, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-102500-87.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRÉ DAMIÃO DE ANDRADE, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A. Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela ré no valor de R\$ 37,04, calculados sobre o valor da condenação (R\$ 1.852,26). Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1001121-57.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): ITAMAR CARLOS ARRUDA, Advogado: Robson Pereira da Silva, Recorrido(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Advogado: Anderson Vicentini Souza, Recorrido(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1173-28.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIZEU FRANÇA SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Priscilla Fernandes Maia Brioso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que consiste em tempo à disposição do empregador, que enseja o pagamento de horas extraordinárias se ultrapassado o limite legal de dez minutos diários, o período gasto pelo empregado com lanche, troca de uniforme, recebimento de EPIs e retirada dos referidos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

equipamentos, bem como na espera do transporte fornecido pela empresa. Por consectário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame de questão fático-probatória remanescente do recurso ordinário da reclamada em relação à controvérsia em torno do tempo efetivamente gasto pelo reclamante nas referidas atividades. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1663-75.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLEIDIMIR SILVA SOARES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Juliana Sílvia Mariano Catarino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a empresa tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-11271-16.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno sobre as horas prorrogadas no período diurno. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-11821-02.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TURILESSA LTDA. Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): JOÃO TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que outra seja proferida, analisada a questão suscitada nos embargos de declaração da reclamada, manifestando-se expressamente a respeito do teor do depoimento prestado pela testemunha apontada pela reclamada em relação à afirmação de que o reclamante jamais sofrera assaltos no exercício de suas atividades profissionais, bem como esclarecendo se a prova testemunhal colhida é capaz de infirmar a confissão ficta da reclamada, pronunciando-se igualmente quanto à aplicabilidade do entendimento consubstanciado no item II da Súmula nº 74 do TST à hipótese dos autos. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-11980-97.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO INÁCIO VIEIRA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Recorrido(s): COMCIENCIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OI S.A. por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de consultor de vendas, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente de fl. 356. Custas processuais inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-21256-21.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): GLEIDISON DE MATOS SOARES, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 368 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do critério global previsto na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1/TST para a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de adicional noturno durante o período do contrato de trabalho não alcançado pela prescrição. Custas inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-109400-58.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Recorrido(s): JEYCIENE MARIA DA SILVA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora. **Processo: RR-40-27.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ALVINO GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, por violação do art. 94, II, da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a empresa tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1770-23.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PRISCILA DE FATIMA GARZARO DOS REIS, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): GL ELETRO - ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-10413-87.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vinicius Lucas Batista, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Advogado: Samuel Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-10963-62.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): ERIS CARDOSO JÚNIOR, Advogada: Eliane Cristina dos Santos, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA. Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-11555-83.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SILENE DE SOUZA JOSÉ, Advogado: Vanderson da Silva José, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Advogada: Carla Aparecida Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-20158-65.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ERACI BITTENCOURT, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização da Súmula nº 291 do TST", por contrariedade ao aludido verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 206/209, que julgou improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise da matéria relativa aos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Restabelecida a sentença, inclusive no tocante às custas processuais, devidas pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR-1001002-15.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO FERNANDO MUNHOZ BENETI, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Beatriz Grigna, Recorrido(s): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, I e II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição trintenária incidente sobre a pretensão quanto ao recolhimento dos depósitos para o FGTS não efetuados durante o pacto laboral. Valor atribuído à condenação provisória majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais). Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-518-77.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): ELEIDE LOBO GUEDES FERREIRA, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1358-38.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WAGNER GOMES DA COSTA, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Recorrido(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Clóvis Souto Guimarães Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CLARO S.A. violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora e estabelecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (horas extras, salário retido, férias integrais e proporcionais e dano moral). Custas processuais inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1623-56.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUIS FRANCISCO GRANDO, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Direito de Imagem - Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o encaminhamento dos autos à instância ordinária para que profira tese explícita a respeito das alegações do Reclamante como entender de direito. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1783-89.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEMUEL KESSLER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Miguel Tadeu Lopes Luz, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à análise das normas internas da reclamada e do TAC firmado com o MPT, nos quais o direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados teria sido estendido aos caixas bancários, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do apelo. **Processo: RR-2257-66.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): EMERSON MENDES BATISTA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alonso Oliveira de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-10423-07.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO SANTOS, Advogado: Kleber



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro Hordones, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1001382-07.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Kátia Santos Farias, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1002307-76.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): PAULO AGOSTINHO NAVES, Advogado: Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Recorrido(s): E.Z.C. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DE GÁS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Patricia Previde Guimarães, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-183-13.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ FABIANO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: André Pessoa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-112500-40.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ESPÓLIO de FABIO DA SILVA CUSTODIO (REPRESENTADO POR REGINA LÚCIA MORAES DA SILVA), Advogado: Edson Elias Jorge, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR-93600-87.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-745-41.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADGUISMAR ARCANJO DE FARIA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-ARR-1052-40.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): DANIEL ALMEIDA SCHWALM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-1264-80.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): VALTENE JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 478/481, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs. : 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-676-47.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSEFÁ DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Ana Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-920-82.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANA GABRIELA NEVES STEIN, Advogada: Alexsandra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-98-16.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Ivan Temponi, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta, por insuficiência de quorum. ; **Processo: Ag-AIRR-407-23.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EOLITA LÚCIA MARTINS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Giselle Daussen Capella, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-735-52.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FABIANO ALVES GOMES, Advogada: Bruna Krettli Marques, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALPHALINS TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A. , Agravado(s): GRENNVILLE ASSESSORIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSULTORIA LTDA. , Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR-1674-58.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): ANTÔNIO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Ferreira, Agravado(s): VILLA BELLAGIO PAISAGISMO LTDA. - ME, , Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ARR-10189-53.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA GARCIA, Advogado: Vítor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da desistência do agravo interno interposto pelo agravante por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 150969/2019-3, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-AIRR-951-06.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): TAILEDISON ANUNCIAÇÃO DE SANTANA, Advogado: David Oliveira da Silva, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-10849-07.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Débora Castro Pacheco, Agravado(s): MARILDA CARVALHO PEREZ, Advogado: Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR-600-88.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ PIRES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja observada a jornada de trabalho descrita na inicial nos meses em que não foram apresentados os controles de ponto. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão. **Processo: ARR-1617-92.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANGELA MARAFIOTTI DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Famema, apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças salariais. Resta prejudicado o tema alusivo à prescrição. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Fumes e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas "Diferenças Salariais", "Responsabilidade Solidária" "Prescrição" e "Multa por Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios" trazidos no agravo de instrumento da reclamada Fumes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR-266-50.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAUBER TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical de Categoria Profissional Diversa", por dissonância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR-277-95.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO GOMES SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar inválido o ajuste coletivo que limitou as horas in itinere em vinte minutos diários e restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes. Valor provisório da condenação acrescido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 80,00 (oitenta reais). Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: ARR-737-21.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. Advogado: César Luiz Pasold, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE RIOS DE SOUZA, Advogado: Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, ao intervalo da mulher e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada com relação ao vínculo empregatício, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de diferenças salariais; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: ARR-115-24.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR APARECIDO ALVES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto ao pedido de pagamento das diferenças salariais dos meses de agosto a dezembro de 2014, bem como sobre a alegação do autor de inclusão de seu nome no SPC e no SERASA por ausência de pagamentos por parte da agravada, como fundamento a ensejar a indenização por dano moral. Prejudicado o exame do recurso de revista do autor, quanto às demais questões. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: ARR-10640-46.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ ALBERTO SOARES TEIXEIRA, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecido o direito adquirido das parcelas percebidas anteriormente ao desligamento do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: ARR-1000173-60.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Martha Ochsenhofer, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, relativamente ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento relativo à concessão irregular do intervalo intrajornada. Custas processuais pela Reclamada, nos termos da sentença, restabelecida neste ponto. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-RR-1971-12.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EXPEDITO PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, e, por conseguinte, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão unipessoal às fls. 298/312, determinar o reexame do recurso de revista da reclamada. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-5-83.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Marina Trivelli Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: Jorge Alves Dias, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: AIRR-779-08.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAMARA ALVES FIALHO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-AIRR-16-41.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGÉRIO ROBERTO KUHLER, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): GUIOMAR MARIA MELO VEIGA, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-30-07.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISSON AKEL DO NASCIMENTO NEVES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-61-68.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): SAMUEL BRITES CABRAL, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-52-17.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): JOEL DIAS DE SOUZA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-84-08.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): AURÉLIO FERREIRA GALVÃO, Advogado: Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-91-51.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO VIEIRA, Advogado: Victor da Silva



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Trindade, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-AIRR-740-50.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: ELIZA MIANA ALMEIDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar o vício apontado, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da Embargante. **Processo: ED-ARR-93-10.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: LUIZ GUILHERME BRIDI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR-97-15.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): NEWTON ARAÚJO ARÊAS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, reconhecendo somente a prescrição quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para, ultrapassada essa questão, prosseguir na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: ED-RR-820-54.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Roberto Palhares, Embargado(a): RAFAEL JOSÉ DOS PASSOS, Advogado: Jean Carlito Sasse, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-97-06.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ADILSON JACINTHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-107-85.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Leticia Carvalho e Franco,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MÔNICA ALVES DE SOUZA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos seus recursos de revista. Obs. 1 - Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-139-32.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA MERICE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR-1773-45.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): MARCELO EDUARDO PIMENTA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta, por insuficiência de quórum. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR-148-20.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES, Advogado: Felipe Lourenço Mello Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-2019-71.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): NEWTON CLEY MORAES PADILHA, Advogado: Ricardo Gonçalves Santos, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-192-16.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Rozinei Teixeira Lopes, Agravado(s): J. F. SILVA COMERCIO LTDA, Advogado: Jeanderson Luiz Valério Almeida, Agravado(s): INTEC TI LOGÍSTICA S.A. Advogado: Fernando Mauro Barrueco, Advogado: Cleide Sueli Santos Goncalves Costa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-196-58.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A. Advogado: Sérgio Morês, Recorrido(s): IVANE SANTANA MENDONÇA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-2582-50.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Embargado(a): RASCAL ALAMEDA SANTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para chamar o feito à ordem e, reconsiderando o acórdão recorrido, proceder a novo julgamento do recurso de agravo interno contra o indeferimento do pedido de tutela de evidência; (b) conhecer do agravo interno contra o indeferimento da tutela de evidência e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo de instrumento contra a decisão denegatória do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ARR-206-73.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO FRANKE GONÇALVES, Advogado: Evandro Raul dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR-10976-24.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: HUGO MOURA BASTOS, Advogado: Mauricio Corrêa da Veiga, Advogado: Rafael Rodrigues Giraud, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono do Embargante. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-207-42.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODOLFO PAULO SCHLATTER, Advogada: Gleica Robles Santana, Agravado(s): LEILA CARDOZO BARBOSA E OUTRO, , Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-244-42.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO WANDERLEY SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-259-56.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): ALESSANDRA ANDREZA ALVARENGA NEVES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-269-32.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): CLEIDSON GALDINO GOMES, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Agravado(s): CONCRELITE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Advogado: Renato Victor Amaral, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-ED-RR-283-80.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): TEODORO MIRO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-287-87.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THAISE CAROLINA HERINGER E OUTRO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wander Luciano Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-336-44.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): JORGE UBIRATAN MENDES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-337-79.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA. Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Leonardo Majé de Menezes, Agravado(s): FLÁVIA SANTANA DE ARRUDA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Jose Collete, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo. **Processo: RR-45-72.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): DANIELE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Daniella Fernandes Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TNL PCS S.A. por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações, e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 233,63, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 389 dos autos digitalizados). Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-371-22.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): MARILINA ARAUJO MOREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-256-28.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Advogado: Alan Cleiton de Araújo e Souza, Recorrido(s): SUELI APARECIDA MONTANHEIRO, Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-371-51.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA. Advogada: Carolina Pereira Silva Gonçalves, Advogado: Dener Bacil de Abreu, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO PEREIRA MORATO, Advogado: Dener Bacil de Abreu, Agravado(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Dilermando Dias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-298-60.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERREIRA FRANÇA JUNIOR,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center (teleatendimento), afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes as parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto à condenação remanescente (dano moral). Custas processuais inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-388-97.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): ADAILI DIAS DA COSTA, Advogado: Rafael Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-401-31.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ISABEL APARECIDA CABRAL DA SILVA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos. Custas pela reclamante, sobre o valor dado à causa, da qual está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-327-40.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): RUBIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. por violação do art. 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a empresa de telecomunicações, julgar improcedentes todos os pedidos que decorrem do reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, inclusive o registro na CTPS pela tomadora e a condenação solidária, e estabelecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (intervalo intrajornada), nos termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-735-89.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMONT- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços, e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 327,56, calculadas sobre o valor dado à causa. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-432-21.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): METALÚRGICA RIOSULENSE S.A. Advogado: Sâmara dos Santos Telles, Agravado(s): DORIVAL WOHLERS, Advogado: André Tito Voss, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1024-02.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS TEIXEIRA GONÇALVES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora (diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da tomadora e assinatura da CTPS pela tomadora), e estabelecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (horas extras e reflexos). Custas processuais inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-436-40.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): SAYONARA BARCELLOS RANGEL ROMÃO, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1149-24.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MAURÍCIO FRANCISCO MARTUCCI, Advogado: Marcelo Teixeira da Costa, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA, Advogado: Luciano Carnevali, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reclamado quanto ao tema "EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". Tese a ser fixada pela 7ª Turma. Tema: Execução previdenciária. Reconhecimento de vínculo empregatício. Competência da Justiça do Trabalho. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-477-69.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA LIMA, Advogada: Thaynara Claudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1151-07.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VALTER LUIZ SPESSIMILLE, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM SÁBADOS", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foram deferidos reflexos de horas extras nos sábados. Custas processuais inalteradas. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR-480-44.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOECI FÁTIMA DALPIAN, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo, suprir a omissão existente, a fim de que seja incluído no dispositivo da decisão embargada o seguinte: 1) determinar a integração da CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, devendo ser pagas diferenças salariais até julho de 2008, com reflexos pleiteados na petição inicial, conforme apurar em liquidação de sentença; 2) determinar a condenação da CEF ao pagamento das diferenças de salário-padrão a partir de julho de 2008, com reflexos em férias, acrescidas de um terço, décimo terceiro salários, licenças-prêmios e APIP, adicional de tempo de serviço (código 2007) e vantagem pessoal (código 2049), em parcelas vencidas e vincendas. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada, com efeito modificativo, determinando a formação da fonte de custeio das diferenças deferidas, observando-se a cota de contribuição correspondente à reclamada patrocinadora do plano de previdência complementar, CEF, e à reclamante. **Processo: RR-1253-49.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): WALDIR DE JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença de fls. 684/687-PE e determinar o retorno dos autos Eg. TRT de origem, para que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, antes considerados prejudicados. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-486-07.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ANTÔNIO BERTO SILVA SANTOS, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1313-42.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Bruno Rocha de Farias, Advogado: Marcelle Cristina Freitas Mamede, Recorrido(s): SIDNEI SILVA RODRIGUES, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: Ag-RR-527-83.2017.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ ALDERIR ARCANJO DA SILVA, Advogado: Manoel Medeiros da Costa, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Advogada: Iara Carlos da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1698-10.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CARINA NAPIER ESCUDEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do Reclamante, por incidência da Súmula 422/TST. **Processo: Ag-RR-537-30.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): NEIRIMAR BATISTA GRACIANO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A. Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1962-87.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HELOISA NOVISKI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-539-91.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A. Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-2113-87.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PAULO DE TARSO SERPA FAGUNDES, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): CLÉBER GAIOSO TAVARES, , Recorrido(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA. , Recorrido(s): COLOSSUS MINERALS IND. , Recorrido(s): MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA. , Recorrido(s): ROSANA ENTLER, , Recorrido(s): JAMES PETER HERMISTON, , Recorrido(s): SERRA PELADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A. , Recorrido(s): ADELSON TORIDO DOS REIS, , Recorrido(s): GRIFO PESQUISA MINERAL LTDA. , Recorrido(s): CALGARY PESQUISA MINERAL LTDA, , Recorrido(s): COLOSSUS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. , Recorrido(s): COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA - COOMISGASP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se pronuncie a respeito das alegações trazidas na petição de embargos de declaração, apresentada pelo Agravante no tema "OBSCURIDADE / OMISSÃO - MOTIVOS PELOS QUAIS A CORTE REGIONAL NEGA-SE A CONSIGNAR FATOS PREQUESTIONADOS NOS PRIMEIROS EMBARGOS DECLARATÓRIOS", avaliando-os como entender de direito, e se manifeste no sentido de o Agravante ser sócio ou apenas empregado da Executada. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Thiago Borges Veloso, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR-551-75.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO BANDEIRA COSTA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): MONTREAL ENGENHARIA S.A. Advogada: Jacira de Oliveira Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11519-29.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): AMARILDO PESSATO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-566-44.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KARLLEN CAMILA CRUZ DE CRISTO, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Advogada: Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-592-33.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): SILVANA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Sobrestar o agravo de instrumento da primeira reclamada. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20720-44.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): JOÃO ASSIS SCHUH, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação; excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração, assim como os reflexos deferidos; e, em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-231600-96.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ALCIDES GONÇALVES SANCHES E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EX-EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA APOSENTADOS ANTES DA CISÃO DA FEPASA - PARIDADE COM EMPREGADOS EM ATIVIDADE DA CPTM", por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelos Reclamantes. Custas processuais pelos Autores, já dispensados do recolhimento em sentença. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-611-88.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIVONETE ARAÚJO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1000523-64.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ BRITTO BACELLAR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ARR-629-84.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): RODOVAL ANDRETE DOS SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-630-58.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): DARCY LUCIO PERICO, Advogado: Emerson Vitto, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ARR-634-41.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-5-61.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Joseam Catanhede de Oliveira, Advogada: Bruna Letícia Teixeira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ibiapina, Agravado(s): LARYCIA VICENTE RODRIGUES, Advogada: Ludimila Coelho Loiola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-651-21.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS RIBEIRO SERRÃO JÚNIOR, Advogado: Érico de Oliveira Gonçalo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, , Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR-673-05.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE DE SOUZA ALEXANDRE, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-676-98.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): JONATAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-700-11.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): RANGEL RJCARDO ROTONDO REINA YUKI, Advogado: Luiz Fernando Trevizan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-711-61.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DENILSON MACIEL, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-731-42.2010.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): IZUPERIO DIAS MARES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-736-16.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): GILMAR FRANCISCO DA ROSA, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A. Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-748-69.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: ALEXANDRE RICARDO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Embargado(a): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA. Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Embargado(a): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-765-97.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUELI BERTOLUZI, Advogado: Maikon Siqueira Zanchetta, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-798-22.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): JULIA MARIA ROCHA MAIA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-801-59.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Renata de Albuquerque Salazar Ring, Advogado: Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): MARCOS MÁRCIO MELATI, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR-802-49.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Francineide Marques da Conceição Santos, Agravado(s): CAIXA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): PEDRO ALVES DAMASCENO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-808-27.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA GREGÓRIO AUGUSTO, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-813-97.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALTAIR RUBENS DE SOUZA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-816-98.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JULIANO SANTANA, Advogado: Reginaldo André Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-824-20.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): MARIA SANTINA DE SOUZA SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-825-37.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Luiz Nunes Pegoraro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): NORMA LUCIA MARQUES DE SOUZA MILITÃO, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-837-95.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO AQUINO DA SILVA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): ENGEAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. Advogado: Arcides de David, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-850-55.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL URUGUAIANA S.A. Advogado: Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): JOSÉ RENATO DUARTE DIAS, Advogado: Luiz Fernando Lima Gonçalves, Agravado(s): JUMPY LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-618-06.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISAIAS ALVES RIBEIRO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos internos interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para proceder ao exame dos agravos de instrumento; (b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs. 1 - Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-AIRR-859-18.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): JAIR DOS SANTOS LEMOS, Advogado: André Rodrigues de Almeida, Embargado(a): EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Embargado(a): FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR-880-78.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO, Advogado: Aureo Alberto Muller, Embargado(a): JONES TEODORO RICHTER, Advogado: Alexandre Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-881-75.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO FANFA CAPAVERDE, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. **Processo: Ag-AIRR-883-45.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOEL EUCLIDES DOS SANTOS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação, no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR-890-25.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogada: Débora Marchi Kaupert, Agravado(s): ALIVINO DA ROSA SONTAG, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): MRN - MECÂNICA RIO NEGRO LTDA. Advogado: Eduardo Inácio Neundorf, Agravado(s): TMG-L MECÂNICA GERAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-910-39.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): ALBERTO CONINK FILHO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Embargante(s) e Embargado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das partes, apenas para declarar que os honorários advocatícios, a serem pagos pela ré em favor do autor, deverão ser calculados no importe de 15% incidente sobre valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST. Rejeitar os embargos de declaração do autor, quanto às demais questões suscitadas. **Processo: AIRR-937-71.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LEONARDO ANTÔNIO MELO MONTENEGRO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Sobrestar o agravo de instrumento da primeira reclamada. Obs.: 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-937-66.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA LEPRE BORTOLATTO, Advogado: Aline Regina das Neves, Agravado(s): H.C.H. YOSHI, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reautuação do feito. Obs. O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-937-24.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSÂNGELA DA SILVA SOBRINHA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-939-94.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): EMERSON PATTI, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO S.A. E OUTRAS, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: ARR-945-94.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIVANIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): M. F. SOARES MAGALHÃES TELEATENDIMENTO LTDA. - ME, Advogada: Lilian Souto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-958-55.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DURATEX S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO DE PAIVA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-974-98.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FABIANA LIMA FERREIRA, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Gleidson das Virgens Sousa, Advogado: Cristiane Sandes Cerqueira, Agravado(s): RECORD CONTACT CENTER LTDA. - ME, , Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-975-53.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Advogado: Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): ORLANDO MACHADO MIGUEL, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-946-36.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MACIEL, Advogado: Josué Luís Zaar, Agravado(s): AUTO POSTO COIMBRA LTDA. , Agravado(s): EUGEN KLIEMANN, , Agravado(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. , Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. , Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. , Agravado(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA. , Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. , Agravado(s): VILMA KLIEMANN, , Agravado(s): XINGU TRANSPORTE LTDA. , Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. , Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-RR-985-13.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): NORTON FERNANDES ANTONELLI, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-988-16.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA AYUMI SYBUIA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-998-97.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000-03.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTOS PEREIRA, Advogado: Anselmo Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos seus recursos de revista. Obs. 1 - Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1031-22.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Gisele Minami Correia, Agravado(s): LYNDERSON ARAÚJO PAIVA, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-1078-51.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Embargado(a): NATANAEL FARIAS PEREIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-ARR-1097-15.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): PAULO UBIRAJARA DUTRA CANABARRO, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1100-52.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): WILAMYS DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Eliude Santana Teles Nascimento, Advogada: Crisnácia Passos Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-1113-76.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR-1120-95.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JOÃO AURELIANO ALVES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-1128-86.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AUTO POSTO 107 SUL LTDA, Advogado: Diego de Barros Dutra, Embargado(a): LUCAS CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogada: Cirene Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-RR-1137-57.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): RONALDO CHAVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1159-28.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1443-95.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRUNO SANTANA GONÇALVES, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-RR-1163-04.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VANDERLEI SALVIATO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-1172-17.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): ALFREDO DOS SANTOS ROCHA MAIA, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1188-29.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-1217-93.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DAIANE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERNANDES RIBEIRO CORDEIRO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-1233-49.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Embargado(a): FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROS, Advogado: Marcos Antônio de Souza Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1244-82.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉIA VIEIRA MIRANDA, Advogado: Laerson de Oliveira, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1245-76.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORLANDO LEITE, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): ZICO RODRIGUES DOS SANTOS RIO PRETO - ME, Advogado: Rubens Paulo Sciotti Pinto da Silva, Agravado(s): ZICO RODRIGUES DOS SANTOS, , Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-1251-64.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO LIMA SANTOS, Advogada: Andréa Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1937-26.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogada: Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA TORRES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-2029-89.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL, Advogado: Luiz Fernando Ferreira Gallo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Desembargador Relator no sentido de conhecer do agravo interno e, tendo em vista a suscitação de coisa julgada na decisão da ação que tramitou na Justiça Comum, acolher a coisa julgada material, com base nos arts. 485, V e § 3º, 502 e 505, todos do CPC, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Obs. Presente à Sessão a Dra. Ana Caroline Pereira Lima patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-1264-83.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BIANCA DA SILVA MARCELINO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-1291-58.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SASEC, Advogado: Lidiane Uchoa do Nascimento, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-1319-41.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADRIANA FREITAS LEITE E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1332-59.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL PERES RODRIGUES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1333-70.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ISANDRÉA REBOUÇAS ROSA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR-1337-85.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): SANDRO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: Ag-AIRR-2494-60.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EVERALDO DIAS MATOS, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR-1348-41.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA. Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Embargado(a): LEONARDO RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1359-26.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Flávio Aparecido Santos, Agravado(s): RENATO BARROZO DA SILVA, Advogado: Jadir Loiola Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-RR-1367-57.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIR RAMOS DE SOUZA FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ENTREGADORA E TRANSPORTADORA CINCINATO LTDA. Advogado: Tânia Menk Navarro, Agravado(s): TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Advogada: Carla Zanin dos Santos Felgueiras, Agravado(s): MAXI RUBBER INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Advogado: Jean Carlos Vilalba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para declarar a nulidade da publicação da decisão de admissibilidade proferida pela Vice-Presidência da Corte de origem (fl. 520), assim como dos demais atos processuais que se seguiram, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, repetido o ato de intimação, prossiga no andamento do processo, como entender de direito. **Processo: Ag-RR-1371-34.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): EDSOM RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1434-74.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A. Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): FERNANDA TERRY SANTOS MARTINS, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1479-08.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): GIANCARLO DA SILVA MORO, Advogado: Juliano França Tetto, Advogado: Lauro Caversan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-1506-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**54.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): DERMERVAL MUNIZ REGIS BARBOSA, Advogado: Luiz Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1522-39.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAILMA DE CARVALHO GARCEZ DO NASCIMENTO, Advogado: Priscila Amaral Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR-1525-57.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): ELIAS PLÁCIDO LISBOA, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-1528-94.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADRIANA FÉLIX FREITAS, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ARR-1553-17.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): MARIA FLORINDA PEREIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1570-79.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: Sérgio Marques Bruscky, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CLEITON PEDROSA DE LIMA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Agravado(s): AXELL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Advogado: Wilson Bernardino Simões, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA. Advogado: Fábio Rivelli, Advogada: Cristiane França de Albuquerque, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A. Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-1637-19.2012.5.09.0671 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLABIN S.A. Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1745-73.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): ANILTON RIBEIRO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1844-52.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERMED SAUDE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Advogado: Méjida El Masri, Agravado(s): WEVERSON RENAN MARRANE DOS SANTOS, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1853-30.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JEAN EDSON COSTA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do réu e negar provimento ao agravo do autor. **Processo: Ag-RR-1859-60.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A. E OUTROS, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): NELSON OSVALDO ANDRADE DE QUEIROZ, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1880-12.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LUCIMAR SOUZA BARBOSA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR-1881-66.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1883-08.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JANIRA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TIM Celular S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Sobrestar o agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-1933-74.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR-1991-97.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): LUZIA ARAÚJO BRITO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ARR-1993-47.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIA RAMPANELLI RULFCOFRE, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10503-44.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): REGINALDO LOPES DE SÁ, Advogado: Semir Mahmed Lauer, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. , Decisão: retirar o feito de pauta, por insuficiência de quorum. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR-2021-75.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTO MORITZ, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-2062-96.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): SILVIA ROSANA ARZÃO DE SOUSA ANTUNES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10537-96.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANDERSON CARLOS TRISTÃO, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-2086-17.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO MILHOMEM FERNANDES, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2090-81.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): DIEGO DAS NEVES, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-2117-45.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: RUBI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ANDERSON HENRIQUE ARRUDA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-2133-41.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPREITEIRA MONTE SINAI MC LTDA. Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA. Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCINEIA VIEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-2186-06.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. - DTVM, Advogada: Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA TEVFIK, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2303-89.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SANDRA CARLA QUIRINO FERREIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Caio Cacianno Menezes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neves Pereira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. Advogada: Renata Manso Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2417-29.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JADER EDUARDO LIRA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2432-86.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): KAIQUE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR-2514-54.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA APARECIDA TIEKO MAKIBARA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que tanto na fundamentação como na parte dispositiva do julgado, onde se lê: "observar como marco inicial a data da propositura da ação coletiva nº 01522-2004-002-02-00-2, em 17/07/2004", leia-se "observar como marco inicial a data da propositura da ação coletiva nº 01522-2004-002-02-00-2, em 12/07/2004."; **Processo: Ag-AIRR-2541-17.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VÂNIA DOROTEIA DA SILVA SENA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR-2547-16.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINEIDE BENTO DA SILVA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ARR-2622-32.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IRENE LOURDES ALVES DUTRA BARBOSA, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-2649-13.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. Advogado: Renato de Andrade Gomes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MARIA DO PORTO DE CARVALHO ALVARES, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2984-06.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINEZ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-4075-48.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): MARCOS ALBERTO SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-8166-66.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10033-68.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ARNALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA. Advogada: Suély Oliveira Nunes, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-10952-62.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): JULIANA SOARES BRANDÃO DE ATHAYDE REGUEIRA E OUTRO, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): FREDERICO DÁVILA MACHADO, Advogado: André Gregório Silva, Agravado(s): VIRTUAL CINEMA E VÍDEO LTDA. Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): MARCÍLIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MARIA ELISA PEREIRA DE MELLO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): BH NEWS TV COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ANDRÉ BRANDÃO DE MELLO SOUZA, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: retirar o feito de pauta, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-10043-51.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): GERSON HILLESHEIM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10050-70.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ NILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10064-02.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ALESSANDRA VILLA REAL MARTINS, Advogado: Tassia Godoy Calazans Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10077-07.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Túlio Marcos Ferreira, Advogado: Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): ARNALDO CESAR AMORIM, Advogado: Antônio Carlos Januário, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR-10119-59.2012.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSENICE CONFESSOR DE FRANÇA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Morais" por violação dos arts. 186 do Código Civil e 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao ponto. **Processo: Ag-RR-10171-08.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALINE ARAUJO PINA, Advogado: Tissiana Pereira Galvão, Advogado: Jeane Marins dos Santos Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10183-54.2018.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMERCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE LOPAS S/A,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Guilherme Ribeiro Teixeira, Agravado(s): CÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-10189-56.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRUNO ROSSI ANDRADE SILVA, Advogado: Ana Paula Augusta Bento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10210-71.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): JORGE ROBERTO AMBROSIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10251-85.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLÁUCIA SILVEIRA FREIRE, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-10265-98.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCOS GLEI JOSE MATEUS, Advogada: Dênia Márcia Duarte, Agravado(s): VIAÇÃO SORRISO DE MINAS S.A. Advogada: Valéria de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-RR-10273-88.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIMONE MARIA PINTO DE CASTRO, Advogada: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR-10275-32.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RENATA COSTA SANTOS, Advogada: Andressa Eloisa Balduino Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: Ag-RR-10276-57.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERTO VINICIUS ALVES SOARES, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10309-62.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CRISTINA AKEMI MIYADA, Advogada: Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 364/366, proceder à nova análise do recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10321-45.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JAISON FRAGA CARLOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10338-93.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GLAUBER CARDOSO LIMA, Advogado: André Velloso Henriques, Advogado: Igor Resende Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10354-47.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WANDERLY GOMES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10380-04.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10393-38.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDERSON GERALDO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10398-03.2018.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Esdras da Silva dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: Ag-AIRR-10413-56.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: Célio Tizatto Filho, Agravado(s): NEIDE ANTONIA DE BARROS, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-RR-10428-32.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Roberta Izolan Cortosev, Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RILDO FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR-10446-36.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): GERALDO LOPES FILHO, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: Ag-AIRR-10463-32.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DANIEL MANOEL DA COSTA, Advogado: Daniel Manoel da Costa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: Ag-AIRR-10488-96.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VALMIR RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR-10509-86.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLENDINO JACINTO DA MATA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10539-28.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS, PROJETOS, INFORMÁTICA E RECUPERAÇÃO DE METAIS DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG, Advogado: Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): PASCELI EUGÊNIO DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Amaral Roque Bueno, Advogado: Geraldo Luiz Nardy Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10539-56.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAICON ANDRÉ MENDES FERNANDES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-10553-80.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): CLAYTON HENRIQUE DE FARIA FILHO, Advogado: Cláudio Fernando da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10560-90.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10577-31.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ESMERALDA CARLOS DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10585-44.2016.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): LETÍCIA DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Hiroshi Mauro Fukuoka, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MANSÃO DO VALE, Advogado: Jonaina Dalla Bona, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10590-04.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERALDO MAGELA MACHADO, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10594-60.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): DIVINO DA SILVA, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Natália Braz de Souza, Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10611-24.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): HOMERO GOMES NETO E OUTRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10674-94.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): WASHINGTON DA SILVA CABRAL, Advogada: Maria Iva Gonçalves dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10696-63.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): TIAGO SOUSA BATISTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-10731-57.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PETHERSON DE AGUIAR FRANÇA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10772-35.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANDERSON GOMES, Advogado: José Alessandro da Silva Ferreira, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10804-75.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VICENTE MARCELINO DE SOUZA NETO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10806-45.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JEZIEL MOREIRA ALMEIDA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10941-74.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CLAUDILAI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10944-95.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A. Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGO DA SILVA PALAVISINI, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-10952-30.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROXAR DO BRASIL LTDA. Advogado: Peterson Vilela Muta, Agravado(s): RODRIGO ZANÃO, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10991-23.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PEDRO CÉSAR DAMASCENO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-11009-75.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON JUNQUEIRA NETO, Advogado: Sandro de Abreu Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-11039-25.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravado(s): MAURÍCIO ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11062-49.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JESSICA MARIA DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11068-88.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RENATO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11093-96.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CARLOS FERREIRA, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11097-57.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE MELO, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11108-11.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Demétrio de Medeiros Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11161-58.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBERTO WANDRELEY RODRIGUES DURÃES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11184-80.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALTEROSAS EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA LTDA, Advogado: Anderson Geraldo Rodrigues, Agravado(s): REINALDO ALVES, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11195-92.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): JOSE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11207-78.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL - APEX, Advogado: Mário Jorge de Las Casas, Agravado(s): NOÊMIA RODRIGUES FONSECA, Advogado: Igor Lemos Mansur, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11219-10.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-11256-17.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELIA MARIA DA SILVA, Advogado: Henrique de Araujo Moraes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11259-20.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): WELBERTH PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Advogado: Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-11292-20.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): DENISE BORGES DE MESQUITA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11293-78.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDVALDO MENDES DA SILVA, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11302-65.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA GOMES, Advogada: Priscila de Souza Paes da Rocha, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11307-18.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A. - IQUEGO, Advogado: Victor Hugo Velasco de Bastos, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): MARIA ELENA PESSOA, Advogado: Henrique César Souza, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-11321-70.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-11333-04.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINE MIRELI DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-11382-31.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLOVIS BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Celso Tiago Paschoalin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-11387-65.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PATRICILENE ELAINE DE FARIA, Advogado: Gisele do Carmo Gomides, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR-11392-52.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Embargado(a): CARLOS LECI DUARTE DA SILVA, Advogado: Ulysses Verissimo Belem, Advogado: Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-11431-87.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA RIOS, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11433-86.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRENO ALENIR DA SILVA, Advogada: Bruna Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11440-87.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s): EDNALDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-AIRR-11469-76.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ÁLVARO LUIZ BONACHELLA, Advogada: Michelle Anunciato Pereira, Advogada: Marília Cristina Boni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001756-33.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Sueny Andréa Oda, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-11471-72.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUIZETE RODRIGUES LIMA, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11477-66.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MANOEL SOUZA DUARTE, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11503-16.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vanderson Benites Saraiva, Agravado(s): LANCAP USINAGEM E CALDERARIA LTDA. Advogado: Aloizio Perez, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11512-16.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FERNANDA DANIELLE SILVA LOPES, Advogado: Silvana Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1423-08.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROGÉRIO CÁLAMO, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Recorrido(s): FW DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Rodrigo de Abreu Gonzales, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar as lides decorrentes de contrato de representação comercial firmado por pessoa física, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que negava provimento ao recurso de revista. S.Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Flávio Magalhães, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR-11532-33.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA. Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Alves, Agravado(s): ELZA FERREIRA TORRES GERALDINO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-44-93.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): KARINA LUNIERE FREITAS, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11552-96.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): HERLEN GRANELLI - ME, Advogado: Marcelo de Almeida, Agravado(s): WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Diana Patricia Maria de Faria, Agravado(s): TOK ARTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Maria do Carmo Crica Melito, Agravado(s): ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA, , Agravado(s): FLÁVIA JULIANA DA SILVA MOREIRA, , Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-201-63.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LUCIANA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Marcondes Raí Novack, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11634-24.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE FIGUEIREDO, Advogado: Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Alex Damião da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11696-52.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANDER ROSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-204-53.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): IZAÍAS BEZERRA DE AVILAR, , Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA. , Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-377-97.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): LIDIANE MENDES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11803-11.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA PAULA AMARAL DE CARVALHO, Advogada: Paula Queiroz Reis, Agravado(s): BAR DO PECHICO LTDA. Advogado: Adão Ferreira da Silva, Advogada: Jéssica Rocha Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11849-33.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARCELLO GOMES DA SILVA, Advogado: Denise Helena Silva Raimundo Nunes, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-478-76.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO QUEROES DOS SANTOS, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-689-96.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): IGOR TOLENTINO LOPES, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): LOCALCRED ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: José Márcio da Silva, Advogada: Isadora Laurindo Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Flávia Quinteira Martins, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11873-34.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDSON PORTELLA GUEDES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-825-29.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA LUIZ DE CARVALHO, Advogada: Mara Denise Vasselai, Advogada: Karina Krol Fincato, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogada: Ana Paula Barranco, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Lenita Bartz Guedes, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): VENDRAMINI FILHOS LTDA. Advogado: Alceu Bosa Beltrão, Advogado: Rui Ghellere Ghellere, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11926-83.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Henrique Safadi Queiroz, Agravado(s): MARIA CAROLINA REIS CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-890-30.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ANDRÉ BERNARDO DE SOUSA, Advogado: Acrísio Dias Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-11986-31.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): FAUSTO DE ARAÚJO MUNDIM, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-941-39.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): PELZER DO BRASIL LTDA, Advogado: Mauricio Pepe de Lion, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSÉ JOEL DOS SANTOS, Advogado: Lucas Gonçalves Salomé, Agravado(s): MARCPELZER PLASTICS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação da agravada MARCPELZER PLASTICS LTDA. (MASSA FALIDA), a fim de regularizar sua representação processual,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conforme despacho do TRT - fls. 1224. **Processo: Ag-AIRR-12047-03.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): JOSE LEONARDO DE AZEVEDO, Advogado: Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-12086-86.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA. Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): RUBERVON PEREIRA MACIEL, Advogado: Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1035-05.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): JOAO MELINDRA MIRANDA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Robson Antônio de Pádua, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-1073-08.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SARTORI E OUTRO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravado. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-12229-22.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JORGE JUSTINO DO AMARAL, Advogado: Adriano Passos de Jesus, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: Ag-AIRR-12299-63.2016.5.03.0026 da 3a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA NETO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR-1133-41.2017.5.10.0111 da 10a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): P SOUZA COMERCIAL EIRELI - ME, Advogado: Wesley de Paula, Agravado(s): NATALY RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Wemerson Tavares de Oliveira Guimarães, Advogado: João Gomes Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: Ag-ED-AIRR-1485-54.2011.5.02.0071 da 2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CIRLENE AMARA DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR-12496-03.2016.5.03.0031 da 3a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS URBANO DE CARVALHO, Advogado: Mário Jorge de Las Casas, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: Ag-RR-1495-25.2015.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO RODRIGUES WEIGERT, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: ED-Ag-AIRR-12964-26.2013.5.15.0099 da 15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: EDSON MIGUEL, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: Ag-AIRR-1591-05.2015.5.10.0022 da 10a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Welbio Coelho Silva, Agravado(s): AVELMAR LANDES DE ALENCAR, Advogado: Edna Maria Fernandes, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-AIRR-13085-30.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): JEAN CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-16019-89.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Charles Soares Aguiar, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Advogado: Ana Paula Lencastre de Souza Quintao, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1845-60.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): DIEGO MIRANDA MARQUES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-16800-81.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ARLINDO ALMEIDA SOUZA, Advogado: João Francisco Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2251-80.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-17300-66.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA REAL, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIG LOG, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2462-89.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JUALANA DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR-17341-34.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-20067-16.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUDINEI CORREA DA SILVA, Advogado: Gustavo Bernardi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Fernando Roberto Bottega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-20336-77.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogado: Eduardo Amorim de Mattos, Agravado(s): LUIZ FERREIRA SALGADO FILHO, Advogado: Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20389-86.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Agravado(s): TAÍS BASSANI COSTA, Advogada: Vanusa Rodrigues Henker, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-20670-04.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Lucas Bueno de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20700-74.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Dana Betina Cezar, Agravado(s): SCHEILA MICHELE RATHKE, Advogado: Valdir Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: Ag-AIRR-20708-66.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ÂNGELO DE CARVALHO TERRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: Ag-ARR-20872-15.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDUSTRIA DE PELES PAMPA LTDA, Advogado: Fábio Maier Alexandretti, Agravado(s): SARA DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Pedronilha Vanderleia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR-20895-97.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS MARIANO DI MARE, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-Ag-RR-21123-91.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LABORATORIO ALFA LTDA, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Advogada: Roselei Giordano Minghelli, Embargado(a): MARA FULCHER TRAVI, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: Ag-RR-21672-73.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODRIGO RANGEL, Advogado: Stephen Körting, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR-25693-38.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A. Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO ROCHA HENRIQUE, Advogado: Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-ARR-33600-97.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): RONALDO CÉSAR DE MELLO MARCIANO, Advogada: Rafaella Borges da Silva, Advogado: Beatriz Peixoto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-RR-35200-78.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA - ME, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): PAULA SIMONE GERALDO FONSECA, Advogado: José Aref Sabbagh Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: Ag-AIRR-11458-12.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procurador: Clovis Martins Ferreira, Agravado(s): DAGUIMAR DA SILVA NETTO, Advogado: André Luís de Paula, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR-37100-78.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Simone Beal, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Advogado: Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-50200-45.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RONALDO DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-51100-11.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO SOBREIRA, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-70585-41.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): ZILTON VARGAS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs. O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: ED-Ag-AIRR-78800-71.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: ATIVE ENGENHARIA LTDA. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernando Antônio Santos Leite, Embargado(a): YASMIM COSTA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Embargado(a): SERRAMAR GRANITOS DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Marcelo Gama Nazario da Fonseca, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Bianca V. Limonge Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-79300-55.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA. Advogada: Katherine Rodnitzky Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "ESCALA 7X1 - SUPRESSÃO DO RSR" e negar-lhe provimento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO - DANOS MATERIAIS, DANOS MORAIS E DANOS ESTÉTICOS - DOENÇA OCUPACIONAL" e "DOENÇA OCUPACIONAL - NULIDADE DA DISPENSA, REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". **Processo: Ag-AIRR-11684-86.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ARR-79500-40.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogado: Kamilla Anício Maciel, Agravado(s): ROBISON AUGUSTO DIAS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-84300-40.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTONIO SILVA SANTOS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): BRASKEM S.A. Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-92900-34.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARITIMO LTDA. Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Agravado(s): HENRIQUE JUNIOR JESUS OTERO, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-96000-24.1998.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA ALICE PINHEIRO ALMEIDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): REYNALDO CORRALES FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): DROGARIA PRAIANA LTDA. Advogado: Tullio Luigi Farini, Agravado(s): EUGENIO BOTTENE JUNIOR, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100372-31.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): GILMAR MARQUES DE ARAUJO, Advogado: José Luiz Alves Vilela, Agravado(s): SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100512-02.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAMILSON LIMA DA SILVA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: Camilla Leal, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mônica Tenorio Dantas, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-RR-101000-14.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERGIO RICARDO MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-12945-02.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MILLER SANTOS DA SILVA, Advogada: Kárita de Sena Ribeiro, Advogado: Diogo Silva Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. DESTAQUE VMF em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (GMVMF), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentido de Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-ARR-109700-14.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS FRANCISCO LIBARDI DOS SANTOS, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da primeira ré e não conhecer do agravo do autor. **Processo: Ag-AIRR-122300-64.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE FILHO, Advogado: Antelino Alencar Dores Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20506-15.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Procurador: José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): DIVA MARIZETE DA SILVA LEÃO, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-AIRR-130700-52.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: LIA MISSICK GUARANA, Advogado: Pedro Henrique Morett Pinheiro, Embargado(a): RALF HERMANN ERNSTDORF, Advogado: Cristina da Motta Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-139900-28.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): MARINA OURIQUE PUNTEL, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à Agravante multa de 3% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR-150800-44.1990.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NILTON CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Celso Gonçalves, Agravado(s): CALFAT S.A. Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-165800-49.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): YOSHIO KAWAMURA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR-188100-08.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): BENEDITO TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-228300-79.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRONIMET BRASIL LTDA, Advogado: Olten Ayres de Abreu Júnior, Agravado(s): ARCELINO MENDES COELHO, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-100023-70.2017.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA REZENDE, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-100075-35.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): TOTEM SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Renato Carlos da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1000235-67.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ ARAÚJO DOURADO, Advogada: Tatiane Cristina Ventre Gil, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): PAULO DE TARSO MUNIZ FERRAZ SAMPAIO, , Agravado(s): SONIA MARIA DA SILVA PRADO SAMPAIO, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000238-83.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANTONIO AURIVAN FERREIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000430-65.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Camila de Jesus Santos, Agravado(s): JAIME ALVES JÚNIOR, Advogado: Jurandy Leão Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-101487-46.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ELIAS BARBOSA ROMEIRO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (GMVMF), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator, no sentido de Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-1000543-43.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOYCE DE SOUZA MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Leandro Bueno Fregolão, Agravado(s): CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-108500-93.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MIRIAN REGIANE MIRANDA DA SILVA, Advogada: Ana Raimunda Ferreira Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-1000592-76.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DORIO DELGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Janice Cristina de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-119100-64.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Russomano Júnior, Agravado(s): ILDA CORRÊA MORETO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-1000704-40.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): NELSON GARCIA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Advogada: Simone Ramalho, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-1000820-65.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADEMIR GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Reynaldo Cruz Barochelo, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-1000892-67.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): JEFFERSON LISBOA DA SILVA, Advogada: Patrícia Lombardi, Advogado: Fernanda de Holanda Cavalcante Haddad Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001087-15.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FERNANDO GOMES AMORIM JUNIOR, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-1001385-72.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ADRIANO SANTOS DA ROCHA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogada: Ana Célia Zampieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001442-43.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): AF DATALINK CABOS, CONEXOES E SISTEMAS LTDA. Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Norberto Bezerra Maranhao R Bonavita, Agravado(s): CLÁUDIO NASCIMENTO GOMES, Advogado: José Antonio Mattos Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1001494-98.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IGOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR-1001784-74.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERNANDO PIRES ANASTÁCIO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Viviane Aparecida do Nascimento, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-1001838-42.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): VALDINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: AIRR-1002237-45.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ NOVAIS DE ABREU, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade. Determinar a reautuação do feito. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000831-37.2015.5.02.0709 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira Douca, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Tatiana Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-1002270-26.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALDENI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Daniele Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-2084500-23.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LACTEC INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): FÁBIO RIZENTAL COUTINHO, Advogado: Marcelo de Oliveira Busato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1001062-92.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEXANDRE GARCIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-3321600-42.1997.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Assis Correa, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO ANTÔNIO BINATTI, Advogado: Márcia Zanin, Agravado(s): PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. Advogado: Adilson Malucelli, Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, , Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. , Agravado(s): HAMILTON JAIR BINATTI, Advogado: Izabella Cristina Alonso Soares, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-ARR-3858400-20.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: LUCÉLIA MARIA PEREIRA RIBAS, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): MORETTI PANIFICAÇÃO FINA LTDA. Advogado: Janizaro Garcia de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1793100-56.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Robson Maiochi, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Danielle Silveira Tavares, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS, , Agravado(s): COLÉGIO IMPACTO S/C LTDA. Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-10365-85.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL LTDA, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1109-52.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MANTIQUEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional apenas em relação ao tema "Bônus Decorrente da Participação do Reclamante em Projeto de Cisão da Primeira Reclamada Centrais Elétricas Mantiqueira S.A." e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre quais fatos e provas constantes dos autos se baseou para fundamentar a condenação das reclamadas ao pagamento de bônus ao reclamante decorrente do processo de cisão da primeira reclamada, nos termos constantes nos embargos de declaração opostos pelas reclamadas. Prejudicada a análise dos temas relativos à negativa de prestação jurisdicional no que tange ao valor do bônus e à multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro , patrono da Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula. **Processo: ARR-59800-34.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WILER COELHO DIAS, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 405, § 3º, IV, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a contradita da Srª Rosana Alves, declarar a nulidade de todos os atos decisórios praticados nos autos desde a oitiva das testemunhas, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, reaberta a instrução processual, prossiga na análise da demanda como entender de direito. Resulta prejudicado o exame das demais controvérsias apresentadas pela reclamada no apelo de revista. Julgado procedente o recurso de revista da reclamada, cuja consequência é a anulação dos atos decisórios praticados nos autos desde a oitiva de testemunhas, resulta prejudicado o exame do apelo do reclamante. Observação 1: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: RR-625-31.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): ELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da FAEPU e da UFU, quanto ao tema "Isonomia Salarial", respectivamente por divergência jurisprudencial e por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da isonomia salarial entre o reclamante e os servidores públicos estatutários da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) que exerceram a mesma função e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da UFU quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FAEPU quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios". Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: ARR-470-92.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ISABELA DA COSTA SALES, Advogado: Wellington Luis Gralike, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Larissa Vargas Hilário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada com relação ao vínculo empregatício, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS (quanto à pretensão dirigida à segunda reclamada) e de diferenças salariais, diferenças de vale-alimentação e de vale-refeição, e de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reajustes previstos na ACT aplicável aos empregados da segunda reclamada (Telefônica Brasil S.A.), restabelecendo o valor provisório da condenação fixado na sentença de origem. Mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos temas "Intervalo Intra jornada" e "Imposto de Renda". Também à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista da segunda reclamada. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Agravada e Recorrente TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Processo: RR-479-59.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT/JFA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Cláusula Normativa - Benefícios "vale-extra" e "vale-cesta extra" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do "vale-cesta extra" no valor de R\$ 563,50 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litigância de Má-Fé", por violação dos arts. 17, I e III, e 18, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Roberto Leonel Bomfim. **Processo: RR-1423-41.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A. Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ANTÔNIO FLORENTINO GOMES, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Prefixação por Norma Coletiva. Existência de Contrapartida. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido o diferenças de horas in itinere. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, Relator. Obs. 1 - Processo da relatoria do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Obs. 2 - Embora presente na sessão, o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho não participou do julgamento deste processo. Obs. 3: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono da Recorrente. ; **Processo: RR-909-60.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NELSON NEPOMUCENO FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: a) não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, às horas extraordinárias, aos reajustes convencionais, à pré-contratação e à gratificação semestral; b) conhecer do recurso de revista com relação à reintegração, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e por má-aplicação do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da dispensa sem justa causa do reclamante e indeferir a pretensão de reintegração; c) conhecer do recurso de revista no que tange ao abatimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; d) conhecer do recurso de revista com relação ao divisor, por violação do art. 64 da CLT e por contrariedade à antiga Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 na apuração das horas extraordinárias; e) conhecer do recurso de revista quanto ao repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e custas processuais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Observação 1: Presente à Sessão a Dr Marco Aurélio Figueira, patrono do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR-20145-36.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LEANDRO MONTEIRO VICO, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA. Advogada: Rosana Akie Takeda, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial - prescrição", por contrariedade à Súmula 6, IX, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo origem, a fim de que reexamine a pretensão de equiparação salarial quanto aos demais cargos, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial. Observação 1: Falou pela Recorrida a Dra. Gisele Esteves Fleury. **Processo: ARR-1639-58.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - APCEF, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão: I - deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada no agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "Prevenção", à "Ilegitimidade Ativa", ao "Alcance da Decisão" e aos "Honorários Advocatícios"; III - deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada no recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista com relação à "Reestruturação", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a reclamada se abstenha de exigir de seus empregados Técnicos em Operações de Retaguarda, regidos pelo PCC/1998, o exercício de atividades não especificadas para a função no Normativo RH 060. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Agravante e Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Agravada e Recorrida. Observação 3: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: RR-477-13.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 343, caput e § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de conexão entre o pedido formulado na reconvenção e os fundamentos de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na apreciação do feito, como entender de direito. Observação 1: Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que negava provimento ao recurso Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Recorrido(s). Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR-88000-70.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): UBALDO RONQUI, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Horas Extraordinárias - Cargo de confiança", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão referente às horas extraordinárias e reflexos, assim como à supressão do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença quanto a esse aspecto, bem assim quanto ao valor da condenação e das respectivas custas. **Processo: ARR-2058-26.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO INSTITUÍDO POR LEI ESTADUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar e julgar a presente lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 64, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, conservando-se os efeitos da decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente. Prejudicada a análise dos temas remanescentes e do apelo interposto pela terceira ré. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Carolynna Carvalho de Castro Cunha, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: RR-177200-40.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): TUYOSI ITOO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das segunda e quarta reclamadas, apenas com relação à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o exame do litígio e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o agravo de instrumento da terceira reclamada. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Carolynna Carvalho de Castro Cunha, patrona da Recorrente e Recorrida CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA Advogado; **Processo: ARR-180500-22.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA CAETANO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO INSTITUÍDO POR LEI ESTADUAL", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar e julgar a presente lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 64, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, conservando-se os efeitos da decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente. Prejudicada a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

análise dos temas remanescentes e do apelo interposto pela FUNDAÇÃO CESP. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Carolynna Carvalho de Castro Cunha, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: RR-100240-15.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Recorrido(s): DENISE SANT'ANNA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center (teleatendimento), afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes as parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto à condenação remanescente (horas extras, FGTS, adicional noturno, dano moral, verbas rescisórias e multa do art. 477, § 8º, da CLT). Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR-9700-28.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Recorrido(s): ANDREZA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Batista, Recorrido(s): MOBITEL S.A. Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SELTIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a empresa tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR-18-94.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Kássia de Souza Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KAROLINNE CRISTINA DOS SANTOS LUNA, Advogado: Fernando Antônio Dias Torres Filho, Recorrido(s): 2S COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. (atual denominação da GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.), por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de venda de produtos da tomadora, afastar o reconhecimento de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR-67500-50.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): MARIA CLEONICE GOMES DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: I - não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade, aos danos morais e aos danos materiais; II - conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 475-J do CPC/1973, por má-aplicação do referido artigo e por violação do art. 880, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Leandro Araújo Cabral de Melo, patrono do Recorrente. ; **Processo: Ag-AIRR-1292-19.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): JULIO CESAR LESSA MARQUES, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-1925-06.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Embargado(a): JOÃO BATISTA FERREIRA PONTES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Sousa, patrona do(s) Embargado(a). **Processo: Ag-AIRR-55700-23.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA MELLO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Marione Vieira Amaral, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1726/1730, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravante. **Processo: Ag-RR-20509-38.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): LEO GEANNECHINI PACHECO, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 308/310, determinar o reexame do recurso de revista. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **DESTAQUE DO RELATOR** em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (GMVMF), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de; **Processo: Ag-RR-446-13.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GERMAN ALVAREZ ALVES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que dava provimento ao agravo interno. Observação 1: Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Observação 2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. ; **Processo: RR-13600-42.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. ; **Processo: Ag-AIRR-168-82.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): COSME ALVES NETO, Advogada: Pâmella Katheryne Pereira Rangel Lopes, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - REGIME DE PRECATÓRIO". Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR-12498-69.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ ÂNGELO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LEAL BRAGA, Advogado: Leonardo Figueiredo dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por maioria, negar seguimento ao agravo de instrumento. DESTAQUE DO RELATOR Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. que lhe dava provimento Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: ARR-82000-13.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO FATURI GINDRI, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e não conhecer do recurso de revista do reclamado. DESTAQUE VMF DADO PROVIMENTO EXECUÇÃO OFENSA A COISA JULGADA MINISTRO VALADAO; **Processo: RR-3220-73.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON ZANGIROLI, Advogado: Gustavo Meneses de Oliveira, Advogado: Felipe Novaes Stempffer, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS AO EMPREGADO - CARACTERIZAÇÃO - ATO ILÍCITO PRATICADO PELA RÉ - PRÁTICA ILEGAL ADOTADA NO ÂMBITO EMPRESARIAL - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE MERCADORIAS VENCIDAS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO IMPLANTADO PELO EMPREGADOR - CONDUTA ABUSIVA - PREJUÍZOS OCASIONADOS AO EMPREGADO", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando, contudo, o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) à reparação. A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Oficie-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. Mantida a improcedência da indenização por danos materiais. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - CLÁUSULA NÃO ESCRITA - INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DO AUTOR", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por tempo de serviço, postulado no item "b.3" da inicial, a ser apurado em sede de liquidação. Custas em reversão, pela ré, no importe de 2% sobre R\$ 300.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almeida Filho. **Processo: RR-65600-06.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): FRANCISCO CARVALHO DE LIMA, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A E OUTRA, Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VARIGLOG LOGÍSTICA S.A. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da quarta e sétima reclamadas, apenas quanto aos temas "não conhecimento do recurso ordinário da sétima reclamada" e "unicidade contratual", respectivamente, por violação dos artigos 509 do CPC/73 e 10, 448 e 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, inicialmente, afastar a deserção do recurso ordinário da sétima reclamada e estender-lhe os mesmos efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Regional quanto à quarta reclamada, e, posteriormente, excluir da condenação as diferenças salariais relativas à redução salarial e aos reajustes normativos, e as horas extras relativas ao período de 02/10/1989 a 14/12/2006. Ainda, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos itens "B" e "L" da inicial, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-265-55.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DA SILVA, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY BIO- ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. , Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: RR-25120-84.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILLIAN ALVES DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Recorrido(s): BIOSEV S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de indenizações por danos morais e estéticos, em virtude do acidente de trabalho ocorrido, nos valores de R\$40.000,00 e R\$10.000,00, respectivamente, ora arbitrados. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula nº 439 do TST. Eleva-se o valor da condenação em R\$50.000,00, para fins processuais. DESTAQUE DO RELATOR Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-ARR-506-35.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA CRISTINA FONSECA SILVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o feito de pauta, a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso Repetitivo nº TST-IRR-1325-18.2012.5.04.0013 "Adicional de Periculosidade. Radiações ionizantes. Aparelho móvel de raio-X". **Processo: RR-96740-05.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTES CLAROS, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA - MG, , Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs. Embora presente na sessão, o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho não participou do julgamento deste processo. ; **Processo: Ag-ED-RR-33-54.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): JANE DA SILVA AVALLONE, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. ; **Processo: AIRR-2165-27.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SOUSA ROCHA, Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DO AMAPÁ. , Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ, , Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que dava provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho ; **Processo: ED-Ag-AIRR-829-04.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Embargante: LUÍS IGUAÇU LEÃO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, após o retorno da vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a fim de ser a embargada notificada para se manifestar sobre a possível violação do art. 10, II, do ADCT e, após, retomar ao julgamento dos embargos declaratórios. **Processo: RR-10279-33.2014.5.01.0024 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRAS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Leandro Moreira Batista, Procurador: Samira Torres Shaat, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamados. Observação 1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Claudio Mascarenhas Brandao. **Processo: RR-10018-30.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): RUTINÉIA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Recorrido(s): J. R. BARBOSA, ROSA & DIAS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do réu DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **PARECER ORAL DO MP PELO PROVIMENTO DO RR; Processo: Ag-AIRR-130473-56.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MSC CROCIERE S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Patricia Salviano Teixeira, Agravado(s): ELDER JOSÉ AGUIAR DE SOUZA, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Advogado: Guilherme Stussi Neves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo. Observação 1: Juntará voto convergente o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho ; **Processo: Ag-AIRR-10150-17.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Rogério Reis Olsen da Veiga, Advogado: Christian Sieberichs, Agravado(s): MARIA INES CARDOSO DA SILVA MEYER, Advogada: Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. PRÉ-APOSENTADORIA. PROFESSOR. NORMA COLETIVA"; (III) deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; (IV) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico "DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. PRÉ-APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO EM DOBRO. ARTS. 478 E 499, § 3º, DA CLT. INAPLICABILIDADE", por ofensa aos arts. 478 da CLT e 499, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs. 1 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-8700-83.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): DAYSE GOMES DE SOUZA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Observação 1: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-586-95.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Advogada: Elizabete Alves Uchôa, Recorrido(s): CLEBER CORREA DOS SANTOS, Advogada: Ana Clara Muller Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-801-62.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Recorrido(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito. Por conseguinte, excluir também os honorários advocatícios, porquanto não subsiste condenação, visto que a única parcela postulada, na petição inicial, foi o pagamento das diferenças salariais. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-1351-89.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULA REGINA DIAS VIEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): FORTEF ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Vivian Simões, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "a", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva dos direitos concernentes aos meses do período estável equivalente a 24 meses da última remuneração da reclamante, correspondendo a 12 meses relativos ao exercício do mandato de membro da CIPA e 12 meses referentes ao ano seguinte ao término do mandato, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais autorizados, na forma da Súmula nº 368 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Honorários advocatícios incabíveis, porque não atendido o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

requisito alusivo à representação sindical previsto na Súmula nº 219, I, "a", do TST. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que juntará voto divergente ao pé do acórdão. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR-772-60.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUDATI PAINÉIS LTDA, Advogado: Lucas Araújo Anghinoni, Agravado(s): LUCAS INACIO SOUZA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-956-62.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. IMP CMB PRESIDENCIA VMF Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR-23-29.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA CAETANO MARTINS, Advogado: Daniella Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Sobrestar o recurso de revista da segunda reclamada. Obs. O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs. Este processo será oportunamente reincluído em pauta Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR-256-62.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Camila Santos Ferreira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS SOUZA SANTOS, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. Valor provisório da condenação mantido. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ARR-353-47.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): SIMONE MORAES RAMIRES, Advogado: Giovana Pinzon, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR-397-43.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA. , Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): EQUIPSEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA. , Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da EQUIPSEG Inteligência em Segurança LTDA. por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a sucessão trabalhista, excluir a responsabilidade solidária da reclamada EQUIPSEG Inteligência em Segurança LTDA. pelos créditos trabalhistas relativos ao contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a reclamada MUNDISEG Vigilância LTDA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela MUNDISEG Vigilância LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-RR-1069-58.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ GERALDO QUINTÃO SENRA, Advogado: Marcelo Lucas Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - IGTEC, Advogado: Ralfeman César Monteiro de Pinho Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AUXÍLIO A INVESTIGAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO SUSTENTADO - FUNDECIT, Advogado: Luciano Ribeiro Brandão, Agravado(s): CONSULCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, EDUCAÇÃO E PROJETOS RELATIVOS A EMPRESAS E COOPERATIVAS, Advogado: Rônei Ferreira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-2218-70.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): VÂNIA ROSALIA SOARES PERES, Advogado: Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de diferenças do tíquete-alimentação; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada (TNL PCS S.A.) pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-3788-36.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A. Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): ROSEMEIRE GONÇALVES, Advogada: Edina Aparecida Inácio, Agravado(s): SMEX TRANSPORTE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR-11783-15.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO DE LUCENA ORIQUES, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogado: Hemerson Brito Melzer, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-20770-12.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINTIA ROSA DA ROCHA, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR-98500-89.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO DINIZ, Advogada: Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Embargado(a): ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA JESUS, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: HAMILTON VALVO CORDEIRO PONTES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem atribuição de efeitos modificativos. Obs. Ausência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-62-52.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SÔNIA MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Wesley de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR-324-27.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VERA LUCIA GOBBO LOPES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A. , Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao julgado no que tange ao dispositivo da decisão embargada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 9ª Região a fim de que, em face do conhecimento do recurso de revista da ré quanto ao tema "reintegração - nulidade da dispensa não configurada - direito potestativo do empregador - norma regulamentar", prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, quanto às matérias prejudicadas, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR-325-40.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SOUSA SANTOS, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-649-35.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): TEREZINHA FERREIRA LIMA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ESTHER DA SILVA VIRGOLINO, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-1052-54.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANGELITA VIEIRA DIAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-1054-10.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMBEV S.A, Advogado: Décio Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WALTER DE SANTANA BOTELHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-1526-48.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-1625-30.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): SUELI OLIVEIRA PENIDO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10019-90.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE JESUS, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-11102-46.2015.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGETECH COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Advogado: Leonardo P. Meirelles Quintella, Agravado(s): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Andressa Regina Sepp, Agravado(s): UELITON CARLOS PACIELLO, Advogado: Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Advogado: Thiago Lemos Garcia, Advogado: Rodrigo Rodrigues Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR-142400-03.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WANDERSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. - EPP, Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a partir das onze horas e cinquenta e seis minutos, assumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que também participou do julgamento dos processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e quatro minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma